



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI 1048/2004.

SUMULA: Dispõe sobre a atualização Constitucional dando-se Nova Redação a Lei Municipal nº 1031/2003 de 29/09/2003 referente à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecendo outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ.
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais:

Art. 1º - Fica por força desta Lei autorizado o Poder Executivo a proceder à republicação integral da Lei nº 1031/2003 referente à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as EMENDAS Supressivas ou Modificativas em face de deliberação Legislativa por Projeto Substitutivo na forma Legal.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I - Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem os desenvolvimentos físicos mental, espirituais e sociais da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta lei;

Parágrafo único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

TRIB
Edição:
De



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art. 3º - São órgãos da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas de serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo Entidades Governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destina-se:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - Colocação familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - Liberdade assistida;
- f) - Semiliberdade.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - Identificação e localização dos pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlado da Política de atendimento à Infância e Adolescência vinculada ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmpessoal@folnet.com.br
pmtributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

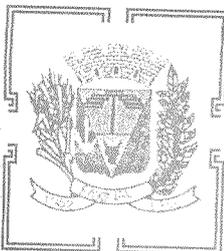
Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- III - Um representante da Secretaria Municipal do Serviço Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal do Esporte
- VII - Um representante de Creches Municipais;
- VIII - Um representante de Creches Particulares;
- IX - Um representante da APMI;
- X - Um representante Adolescente;
- XI - (04) quatro representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituída e em funcionamento a pelo menos 01 (um) ano.
- XII - Um representante do Legislativo escolhido pelo voto entre seus membros.**

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204, 205, 208, 209, 211, 213, 215, 216, 217 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e 162 e 163 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Executivo Municipal, as modificações necessárias à consecução da Política formulada;
- III - Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos Públicos Municipais destinados à Assistência Social, especialmente para atendimento de Crianças e Adolescentes;
- IV - Homologar a concessão de auxílio e subvenções e entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

TR/10
Edição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

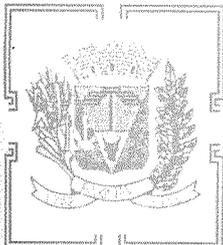
ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

- V - Propor aos Poderes constituídos modificações na estrutura dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e defesa da Infância e Adolescência;
- VI - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da Criança e do Adolescente;
- VII - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimento;
- VIII - Proceder à inscrição de programas de proteção sócio-educativos de Entidades Governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90;
- IX - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda da Criança e do Adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- XI - Promover intercâmbio com entidades Públicas e Particulares, órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;
- XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- XIII - ~~Aprovar~~ Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento e Entidades de defesa ou de atendimento aos Direitos das Crianças e do Adolescente e que pretendem integrar o Conselho;
- XIV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XV - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicações;
- XVI - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução de política municipal de atendimento às Crianças e Adolescentes em todos os níveis;
- Art. 7º - As Organizações da Sociedade Civil interessada em participar do Conselho convocado pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão o no prazo de trinta dias a contar da data de publicação perante o departamento competente comprovado documentalmente suas atividades de pelo menos 01 (um) ano e indicando seu representante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Parágrafo 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessada em integrar o Conselho, far-se-á mediante Assembléia realizada entre próprias entidades habilitadas.

Parágrafo 2º - O Departamento responsável pela execução de política de atendimento à Criança e ao Adolescente encaminhará ao Prefeito até o dia 10 (dez) seguinte ao decurso do prazo à relação das Entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por ela indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros representantes de Entidades assim como seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros representantes de Entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo neste artigo.

Parágrafo 5º - Os Suplentes indicados deverão pertencer à mesma Entidade do Titular.

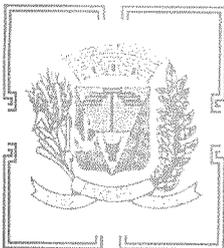
Art. 8º - Os conselheiros e suplentes representantes de órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art.9º - Os Representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário assim como seus suplentes serão indicados pelos mesmos e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de dois anos e permitido uma recondução após indicação pela respectiva instituição observando-se os prazos estabelecidos no artigo 7º desta Lei.

Art.10º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Art.11º - A Associação de proteção à Maternidade e à Infância – APMI – ficará encarregado de fornecer apoio técnico e material administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 12º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno, que deverá ser elaborado até 15 (quinze dias) após sua instalação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art.13º - O desempenho da função de Conselheiro, que não tem qualquer remuneração, será considerada como serviço relevante prestado ao Município com exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado com base nesta lei, no ano de 2003, incumbindo a Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal de atendimento à Infância e Adolescente adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 15º - Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência administrado pelo Conselho e Com recursos destinados ao atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente Assim constituído:

I - Dotação consignada no orçamento Municipal para assistência social voltada à criança e adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional, Estadual dos Direitos da criança e do adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

V - Outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusiva as efetuadas nos termos do art. 260 da Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990;

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente composto de 05 (cinco) membros eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 17º - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio direto pelo voto facultativo secreto dos cidadãos no Município em eleição Presidida e organizada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo único - Pode votar os maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da eleição.

Seção II

Dos requisitos e do Registro das candidaturas:

Art. 18º - A candidatura será individual sem vinculação a partido político.

Art. 19º - A Mesa examinadora da entrevista prévia será composta por um representante do Poder judiciário, um representante do Conselho Municipal e um Psicólogo.

I - Reconhecida à idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;

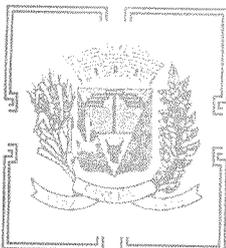
III - Residir no município;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser brasileiro ou naturalizado;

V - Ter no mínimo o 1º grau completo;

VI - Submeter-se as entrevistas prévias, demonstrando ter conhecimentos mínimos das atribuições do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: A candidatura deverá ser registrada no prazo de 30 dias antes da eleição mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA acompanhado dos requisitos e provas estabelecidas no artigo 19 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art. 20º - O pedido de registro será situado ao CMDCA para eventual impugnação no prazo de 05 dias.

Art. 21º - Terminado o prazo para o registro das candidaturas o CMDCA mandará publicar o edital da imprensa local ou afixado em local de costume onde houver imprensa local informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 dias contados da publicação para recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único: Oferecendo impugnação serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 dias decidindo o CMDCA assim em igual prazo.

Art. 22º - Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao próprio Juiz no prazo De 05 dias contados da intimação.

Art. 23º - Vencidas as fases de impugnação e recursos o CMDCA mandará publicar em edital os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo Único - Oferecido impugnação serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

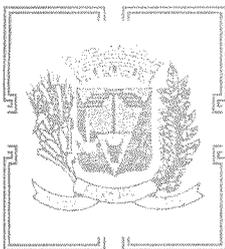
Seção III

Da realização do Pleito

Art. 24º - A eleição será convocada pelo CMDCA mediante edital da imprensa local 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 25º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 26º - É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art. 27º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido Ministério Público.

Art. 28º- Aplicar-se a no que couber o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Parágrafo único - O CMDCA poderá determinar o agrupamento de sessões eleitorais para o pleito de votação atento a facultatividade de votos e as peculiaridades locais.

Art. 29º - À medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnação que serão decididos em carácter definitivo e pleno pelo CMDCA ouvido o Ministério Público.

Seção I V

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos eleitos.

Art. 30º - Concluída apuração dos votos o CMDCA proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º- Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação será eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Seção V

Dos impedimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art.31º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo em relação ao Ministério Público com atuação na Justiça da Infância em exercício na Comarca.

Seção V I

Das atribuições e funcionamento do Conselho

Art. 32º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei federal 8069 de 13 de junho de 1990.

Parágrafo único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 33º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares logo na Primeira Sessão do Colegiado.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 34º - As seções serão instaladas com quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 35º - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 36º - O Conselho Tutelar reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias e em sessão extraordinária quando necessário em local, dia e hora deliberada pelos seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmpessoal@folnet.com.br
pmptributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Parágrafos únicos - Nos fins de semana ou feriados serão realizados plantões conforme regimento interno.

Art. 37º - O Conselho Tutelar, contará com equipe técnica multidisciplinar e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VII

Da competência

Art. 38º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta de pais ou responsável.

Parágrafo 1º - Nos casos de atos inflacionais praticados por Crianças, compete ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência ou prevenção.

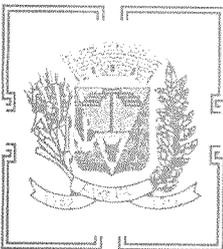
Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde sediar-se-á a Entidade que abriga a Criança ou Adolescente.

Seção VIII

Da remuneração e da perda do mandato

Art. 39º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a 01 Um Salário e meio vigente no País.

Parágrafo Único: A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art. 40º - Os recursos à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 41º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral mediante provocação do Ministério Público do próprio Conselho ou de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

Art. 42º - Sendo eleito funcionário público fica-lhe facultado optar pelos vencimentos, e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, podendo licenciar-se para tanto.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 43º - Havendo vacância, sem o rol remanescente suplentes, para atender situação peculiar no artigo 123, do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar-se-á as eleições para completar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, da vacância, observando-se a parte final do "caput".

Art. 44º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno elegendo o seu primeiro Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral.

Art. 45º - Os membros do Conselho Tutelar uma vez por ano, por 30 (trinta) dias seguidos terão direito a gozo de férias, desde que as requeiram, tendo direito à remuneração no período de férias, e poderão solicitar licença.

Parágrafo Único: A licença será permitida em até no máximo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho por vez, concedida uma vez por ano sem direito à remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Art.46° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1031/2003 de 29/09/2003 com efeitos retroativo 30 de Março de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil quatro (05/04/2004).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

